

DECRETO Nº 8.479, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM POR FINALIDADE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.888, de 28 de dezembro de 2005 estabeleceu normas para a celebração, execução e prestação de contas de convênios de natureza financeira, firmados entre a Municipalidade e entidades privadas sem fins lucrativos, excetuando-se no entanto os convênios que tenham por objeto a concessão de recursos financeiros a título de subvenção social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a concessão de subvenção social às entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Município, face ao que estatui a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 226/L.O./92 e a Deliberação TCE-RJ nº 200/96, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, as mais recentes decisões prolatadas pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que obriga os municípios a aperfeiçoar o controle sobre o repasse e a utilização de recursos públicos por parte de entidades subvencionadas pelo poder público; e

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Memorando nº 262/2012/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 30 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município para instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção social, deverá ser efetivada mediante a celebração de convênio entre as partes, utilizando-se para tanto as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício em que se der o repasse financeiro, no Decreto nº 4.888/2005 e no presente Regulamento.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas com subvenção social entidades sem finalidade lucrativa, constituídas e sediadas no Município, que visem:

DECRETO Nº 8.479, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

I – promover a educação, a cultura, os desportos ou o lazer;

II – promover a defesa da saúde e o amparo social à coletividade;

III – promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

IV – promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo;

V – promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;

VI – promover o civismo e a educação política;

VII – promover o turismo e festejos populares, em datadas marcantes do calendário municipal.

Parágrafo único O valor da subvenção social deverá ser calculado, sempre que possível, com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 3º Além das vedações previstas no art. 4º do Decreto nº 4.888/2005, não poderão ser repassados recursos a título de subvenção social à entidade que não esteja regularmente constituída e em efetivo funcionamento até o último dia do exercício financeiro imediatamente anterior ao da subvenção social prevista, bem como à fundação ou fundo de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneres.

Art. 4º A entidade interessada na habilitação para o recebimento de recursos a título de subvenção social deverá atender os requisitos estabelecidos nos artigos 5º a 9º do Decreto nº 4.888/2005, devendo o órgão ou entidade municipal que autorizar o respectivo repasse comprovar ainda, no respectivo processo administrativo, por meio de documentação hábil, na fase de habilitação, que:

I – a opção pela concessão da subvenção é mais econômica e eficiente que a atuação direta da Administração; e

II – os recursos a serem repassados possuem caráter supletivo aos recursos de origem privada aplicados às ações previstas pela entidade.

Art. 5º Fica afastada a aplicação, para os convênios que tenham por natureza a concessão de subvenção social, das regras estabelecidas no art. 10, inciso VIII e o art. 25, inciso VIII do Decreto nº 4.888/2005.

DECRETO Nº 8.479, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Art. 6º As regras previstas no presente Decreto abrangerão também todas as subvenções sociais previstas no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2012, inclusive aquelas que já firmadas por convênio no corrente ano.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos e procedimentos relacionados à celebração de convênio para fins de concessão de recursos a título de subvenção social, praticados sob a égide do Decreto nº 4.888/2005 e que com o presente Decreto não conflitarem.

Art. 8º Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 4.888/2005 que não conflitarem com os termos deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município